



OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/N.º 800/2023

Rio Branco – AC, 14 de novembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar Municipal

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos à Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que **“Institui a Bonificação por Alcance de Resultados aos Auditores Fiscais de Obras e Urbanismo, de Vigilância Sanitária e de Meio Ambiente do município de Rio Branco/AC”**, a Mensagem Governamental nº 076/2023, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Votos de elevada estima e consideração,

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Geral

Data: 14.11.23

Hora: 11:50

Recebido: _____

Ruberval Brazão Reis
Resp. Protocolo Expositivo

Protocolo Eletrônico

Nº 397

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 76/2023

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter a elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar que **“Institui a Bonificação por Alcance de Resultados aos Auditores Fiscais de Obras e Urbanismo, de Vigilância Sanitária e de Meio Ambiente do município de Rio Branco/AC”**, com fito de instituí aos Auditores Fiscais de Obras e Urbanismo, de Vigilância Sanitária e de Meio Ambiente a Bonificação por Alcance de Resultados em Metas Fiscais, no âmbito do Município de Rio Branco.

Considerando que Auditoria Fiscal de Obras e Urbanismo, possui no seu rol de competências o poder de polícia administrativa, sendo competente para fiscalizar o uso e a disciplina do uso do solo na cidade de Rio Branco, atuando ainda, no controle edilício e licenciamento das atividades econômicas no município, o que reflete diretamente na cadeia de arrecadação dos tributos municipais;

Considerando que a Auditoria Fiscal de Vigilância Sanitária possui no seu rol de competências o poder de polícia administrativa, e o seu exercício é de fundamental importância para prevenção de agravos por meio da eliminação de riscos e da intervenção nos problemas sanitários, contribuindo para aumentar a qualidade sanitária dos serviços prestados à população e dos produtos comercializados no âmbito do município, garantindo assim, o ordenamento jurídico e administrativo para regularização sanitária dos estabelecimentos de interesse à saúde refletindo diretamente na arrecadação municipal;



Considerando que Auditoria Fiscal de Meio Ambiente possui no seu rol de competências o poder de polícia administrativa e tem a responsabilidade de disciplinar a instalação e o funcionamento de atividades potencialmente ou efetivamente poluidoras de impacto local, como garantir a diminuição dos impactos ambientais decorrentes de ações depredadoras dos recursos naturais, aplicando a legislação ambiental de defesa ao meio ambiente, desta forma, apresentam-se indispensável na gestão do meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, com consequente reflexo na arrecadação municipal;

Considerando que o Poder Executivo Municipal não tem medido esforços para buscar mecanismos, dentro de suas atribuições, para conduzir o município de Rio Branco ao tão almejado desenvolvimento, pautando-se pelos princípios corolários administração pública, explícitos na legislação constitucional e infraconstitucional, perseguindo a boa prestação dos serviços públicos ofertados à população rio-branquense sempre com foco nos princípios norteadores da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Nesse sentido, é que propomos o pagamento de uma bonificação por alcance de resultados e metas para os Auditores Fiscais de Obras e Urbanismo, Vigilância Sanitária e Meio Ambiente no atendimento de processos que contribuem para melhor eficiência dos serviços prestados à população.

O pagamento da bonificação será atribuído aos Auditores Fiscais de Obras e Urbanismo, Vigilância Sanitária e Meio Ambiente que estejam em efetivo exercício de suas atribuições legais, conforme valores máximos constantes no Projeto de Lei Complementar;

O atendimento das metas pelos Auditores Fiscais de Obras e Urbanismo impactam diretamente na arrecadação tributária e, no crescimento e desenvolvimento da cidade de forma ordenada de acordo com as diretrizes urbanísticas melhorando significativamente a vida dos cidadãos no meio urbano e consequentemente, influenciando na economia do município;



Os Auditores Fiscais de Vigilância Sanitária, como parte fundamental do Sistema Único de Saúde, através de suas ações são capazes de eliminar, diminuir, ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse à saúde, sendo que, o atendimento das metas por esses servidores impactam direta e indiretamente na qualidade e na promoção da saúde da população, no aumento da base contributiva e conseqüente aumento da arrecadação do Município em cumprimento ao art. 4º do Decreto Municipal 1.683/2019;

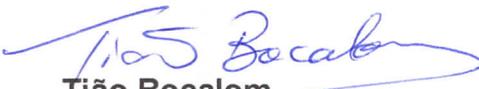
O atendimento das metas pelos Auditores Fiscais de Meio Ambiente trás o bem-estar socioambiental e melhora a qualidade do ar, do solo, das águas e da paisagem urbana com a redução dos índices de queimadas, disposição inadequada de resíduos, lançamento de efluentes nos cursos d'água, bem como, o combate a todas as formas de degradação ambiental e o controle de empreendimentos e atividades potencialmente poluidores influenciando expressivamente na arrecadação tributária municipal, como também, na economia de gastos relacionados ao tratamento de doenças de veiculação hídricas, poluição do ar, entre outras relacionadas ao meio ambiente.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei Complementar, de extrema relevância para o nosso Município, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante ao exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 14 de novembro de 2023.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

“Institui a Bonificação por Alcance de Resultados aos Auditores Fiscais de Obras e Urbanismo, de Vigilância Sanitária e de Meio Ambiente do município de Rio Branco/AC”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída aos Auditores Fiscais de Obras e Urbanismo, de Vigilância Sanitária e de Meio Ambiente a Bonificação por Alcance de Resultados em Metas Fiscais, no âmbito do Município de Rio Branco.

Parágrafo único. A bonificação que trata o *caput* deste artigo não tem caráter remuneratório e será paga exclusivamente aos Auditores Fiscais de Obras e Urbanismo, de Vigilância Sanitária e de Meio Ambiente, em pleno exercício e pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de Rio Branco.

Art. 2º A bonificação será calculada na forma estabelecida no Anexo Único desta Lei Complementar e será devida desde que alcançadas as metas estabelecidas em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O decreto contendo os critérios de aferição das metas será publicado até o dia 15 (quinze) de março de cada ano, para vigorar naquele exercício.

Art. 3º O pagamento da bonificação será efetuado no exercício seguinte à divulgação das metas e critérios e poderá ser dividido em até duas parcelas tendo os seguintes limites:

§ 1º Para atingimento das metas estabelecidas o valor máximo constante no Anexo Único desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

§ 2º Apenas fará jus ao valor integral da bonificação o auditor fiscal efetivamente tiver trabalhado durante os 12 (doze) meses no período de apuração dos resultados, considerando o período de gozo de férias.

§ 3º Caso o servidor não tenha trabalhado integralmente no período de 12 (doze) meses, receberá proporcional aos meses trabalhados.

Art. 4º Para efeitos de percepção da bonificação, não será computado qualquer afastamento ou licença, mesmo que previstos em Lei como de efetivo exercício.

Art. 5º A bonificação de que trata esta Lei não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária do servidor e não se incorpora aos proventos de aposentadoria.

Art. 6º Excepcionalmente, as metas e os critérios para vigorarem no exercício de 2023 serão estabelecidos através de Decreto Municipal que será publicado até 30 dias da sanção desta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 14 de novembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO ÚNICO

| SERVIDOR | VALOR DA BONIFICAÇÃO |
|--|--|
| Auditores Fiscais de Obras e Urbanismo, de Vigilância Sanitária e de Meio Ambiente | 1,5 (um virgula cinco) vezes a referencia "M" da LC 33/2017, alterada pela LC 138/2022 do cargo de Auditor Fiscal. |



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF/GAB/CMRB/Nº.997/2023

Rio Branco, 14 de novembro de 2023.

À Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa - CMRB
N e s t a

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar Municipal.

Senhora Diretora,

Trata-se de Projeto de Lei Complementar Municipal que “Institui a Bonificação por Alcance dos Resultados aos Auditores Fiscais de Obras e Urbanismo, de Vigilância Sanitária e de Meio Ambiente do Município de Rio Branco – AC”

A proposta é instruída com a Mensagem Governamental nº 076/2023.

Nos termos do disposto no art. 121 do RI, o Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornem apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite perante o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Atenciosamente,

~~Ver. Ramundo Neném~~
Presidente - CMRB

*Recebido 20/11/23
CMRB
15:50 mi*